



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0174/2001**

**DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º, § 4º E 48, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

**ART. 1º** - As Audiências Públicas, como instrumento de Transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas em conjunto pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

**ART. 2º** - As Audiências Públicas serão realizadas:

- I - Até 15 de setembro para discutir a elaboração do PPA e LDO;
- II - Até 15 de outubro para discutir a elaboração da LOA.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo promovida pelos diversos segmentos da sociedade organizada.

**ART. 3º** - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e por representante do Poder Executivo e Legislativo, nos processos de elaboração dos instrumentos de planejamento acima referidos.

**ART. 4º** - As Audiências Públicas terão por objeto:

- I - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e
- II - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

**ART. 5º** - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

**ART. 6º** - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos, indicados por entidades civis com sede no Município.

**ART. 7º** - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I- Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- II- Um representante da ACIFLOR – Ass. Coml. Ind. e Prest. de Serviços;
- III- Um representante da ASSISP – Ass. Ipê de Servidores municipais;
- IV- Um representante da APP – Centro Educacional Padre Luiz Muhl;
- V- Um representante da APP – Escola de Educ. Básica Jorge Lacerda;
- VI- Um representante do Conselho Municipal da Agricultura;
- VII- Um representante do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII- Um representante do Conselho Municipal Da Assistência Social;
- IX- Um representante do Conselho Municipal Da Saúde;
- X- Um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XI- O Coordenador CAEP – Comissão Administrativa, econômica pastoral de cada comunidade constituída no município.

**ART. 8º** - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara até dez dias antes da data fixada para a sua realização.


**ART. 9º** - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

**ART. 10** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**ART. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de agosto de 2001.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal